



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

Apresentação: 17/07/2026 19:57:31.720 - Mesa

PL n.4382/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Fundo Norte Tech, destinado ao fortalecimento da inovação, da pesquisa científica, do empreendedorismo tecnológico e da transformação digital nos Estados da Amazônia Legal, e estabelece diretrizes para o desenvolvimento do ecossistema regional de ciência, tecnologia e inovação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Norte Tech, com a finalidade de apoiar programas, projetos, ações e iniciativas voltados ao fortalecimento da ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo de base tecnológica e transformação digital nos Estados da Amazônia Legal.

Art. 2º São objetivos do Fundo Norte Tech:

I – estimular a criação, instalação e expansão de startups e empresas de base tecnológica;

II – fomentar pesquisas científicas e projetos de desenvolvimento tecnológico voltados às vocações econômicas da Amazônia;

III – incentivar a bioeconomia, a economia digital, a inteligência artificial, a biotecnologia, a cibersegurança, a computação em nuvem, a internet das coisas, a robótica, os semicondutores, a computação quântica e outras tecnologias estratégicas;

IV – fortalecer parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, hubs de inovação e ambientes promotores de inovação;



V – ampliar a integração entre universidades, institutos federais, instituições científicas, empresas e centros de pesquisa;

VI – promover a qualificação de recursos humanos em ciência, tecnologia e inovação;

VII – incentivar a transformação digital das micro, pequenas e médias empresas da região;

VIII – estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à saúde, educação, segurança pública, infraestrutura, sustentabilidade ambiental, logística e serviços públicos.

Art. 3º O Fundo Norte Tech poderá apoiar, entre outras iniciativas:

I – pesquisa científica aplicada;

II – desenvolvimento experimental;

III – programas de inovação aberta;

IV – projetos de transferência de tecnologia;

V – internacionalização de startups;

VI – programas de capacitação tecnológica;

VII – laboratórios de prototipagem e fabricação digital;

VIII – programas de atração de investimentos para empresas inovadoras;

IX – projetos de inclusão digital e formação tecnológica.

Art. 4º Constituem diretrizes do Fundo Norte Tech:

I – redução das desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação;

II – valorização das potencialidades econômicas da Amazônia Legal;



III – desenvolvimento sustentável;

IV – interiorização das políticas públicas de inovação;

V – fortalecimento dos ecossistemas locais de empreendedorismo;

VI – cooperação entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios, universidades, setor produtivo e instituições de pesquisa;

VII – incentivo à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e empreendedores inovadores.

Art. 5º Poderão ser apoiados projetos apresentados por:

I – instituições científicas, tecnológicas e de inovação;

II – universidades públicas e privadas;

III – institutos federais;

IV – fundações de apoio à pesquisa;

V – startups;

VI – microempresas e empresas de pequeno porte inovadoras;

VII – cooperativas de inovação;

VIII – parques tecnológicos;

IX – incubadoras e aceleradoras;

X – consórcios públicos voltados à inovação.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – chamadas públicas;

II – editais de inovação;

III – acordos de cooperação;

IV – convênios;



V – encomendas tecnológicas;

VI – instrumentos previstos na legislação de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá a articulação do Fundo Norte Tech com as políticas nacionais de desenvolvimento regional, ciência, tecnologia, inovação, transformação digital e bioeconomia.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras, sendo vedada a criação de despesa obrigatória sem a correspondente previsão legal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia Legal representa uma das regiões mais estratégicas para o futuro do Brasil. Além de sua relevância ambiental e de sua imensa biodiversidade, reúne extraordinário potencial para liderar o desenvolvimento de soluções inovadoras em bioeconomia, biotecnologia, tecnologias ambientais, inteligência artificial aplicada à conservação, agricultura de precisão, energias renováveis, transformação digital e novos modelos produtivos sustentáveis. No entanto, esse potencial ainda não se traduz, na mesma proporção, em desenvolvimento científico, tecnológico e econômico para a população amazônica.

Os Estados da Região Norte continuam enfrentando importantes desafios estruturais relacionados à baixa densidade industrial, à limitada disponibilidade de capital para inovação, à escassez de investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento, à reduzida presença de fundos especializados e à concentração dos ecossistemas tecnológicos nas regiões Sul e Sudeste. Como consequência, empreendedores, pesquisadores e



empresas inovadoras da Amazônia frequentemente encontram maiores dificuldades para transformar conhecimento em negócios, atrair investimentos e escalar soluções tecnológicas.

Essa realidade é particularmente evidente em Roraima. Apesar de sua posição geográfica estratégica, da riqueza mineral, do potencial para a bioeconomia, da expansão da agricultura sustentável, da crescente conectividade internacional por meio da ligação com a Guiana e do fortalecimento de instituições de ensino e pesquisa, o Estado ainda carece de instrumentos permanentes de estímulo ao empreendedorismo tecnológico. Muitos talentos formados nas universidades deixam a região em busca de oportunidades em outros centros do País, reduzindo a capacidade local de geração de inovação, riqueza e empregos qualificados.

O Fundo Norte Tech é concebido como um instrumento estruturante para fortalecer o ecossistema regional de ciência, tecnologia e inovação. A proposta busca incentivar a criação de startups, apoiar pesquisas aplicadas, promover a transferência de tecnologia, fortalecer parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras e ambientes promotores de inovação, além de estimular a formação de capital humano altamente qualificado. Seu objetivo é criar condições para que ideias desenvolvidas na Amazônia sejam transformadas em produtos, serviços e soluções capazes de gerar desenvolvimento sustentável e valor agregado para a economia regional.

A iniciativa também promove maior integração entre universidades, institutos federais, centros de pesquisa, setor produtivo e poder público, favorecendo a construção de um ambiente colaborativo capaz de acelerar a inovação e ampliar a competitividade da Região Norte. Ao incentivar projetos alinhados às vocações econômicas amazônicas, como bioeconomia, tecnologias ambientais, saúde, logística, agricultura sustentável e economia digital, o projeto contribui para diversificar a matriz econômica regional e reduzir desigualdades históricas.



Para Roraima, a proposta representa uma oportunidade concreta de consolidar um novo ciclo de desenvolvimento baseado no conhecimento, na inovação e no aproveitamento sustentável de suas potencialidades. O fortalecimento do ecossistema tecnológico estadual poderá impulsionar a geração de empregos qualificados, atrair investimentos nacionais e internacionais, estimular a permanência de pesquisadores e empreendedores na região e posicionar o Estado como referência em inovação na Amazônia Setentrional e na integração tecnológica com os países vizinhos.

Ao fortalecer a ciência, a tecnologia e o empreendedorismo inovador na Amazônia Legal, o Fundo Norte Tech contribuirá para ampliar a competitividade nacional, reduzir desigualdades regionais e consolidar um modelo de desenvolvimento sustentável baseado na inteligência, na pesquisa e na capacidade empreendedora da população amazônica.

Diante da relevância estratégica da matéria para o futuro da Região Norte e para o desenvolvimento tecnológico do Brasil, contamos com o apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

